



CONTRATO N. 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2025

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o N° 029/0006490, fone: (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor: Sr. GILBERTO MELETTI portador do CPF n° 134.262.220-00, Diretor Presidente, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a empresa **SANTA CATARINA INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Hermann Hering, N° 799, Bairro Bom Retiro, CEP 89010-600, nesta cidade de Blumenau, inscrita no CNPJ sob N° 82.923.160/0001-77, Fone: (47) 3231-07-07, representada legalmente pela Sócio Administrador, Sra. Elizabeth Krummenacher Marçal, inscrito no Carteira de Identidade N° 1725827, expedida pela SESP/SC, portador do CPF n° 569.169.819-20, residente e domiciliada na Rua Alwin Schrader, 488, Apto. 502, Bairro Ribeirão Fresco em Blumenau/SC, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n° 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal n° 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a **licença de uso e manutenção de Software de Folha de Pagamento e de Ponto Eletrônico**, inclusos, treinamentos, atualização das versões, manutenção e suporte técnico, fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme descritivo do **ANEXO I**, para no mínimo 54 (cinquenta e quatro) usuários ativos, compreendendo:

2.1. Manutenção e atualizações que ocorram no(s) sistema(s) durante a vigência contratual, abrangendo modificações na legislação pertinente a espécie, tornando a implantação e complementação das mesmas necessárias ou obrigatórias, ocorrência de falhas ou de erros de programação do(s) *software(s)*, bem como melhorias tecnológicas e funcionais (novas versões);

2.1.1. Disponibilizar as atualizações do(s) sistema(s) através de página na Internet e/ou via caminho disponibilizado no(s) *software(s)*.

2.1.2. Todas as alterações realizadas no(s) *software(s)* deverão ser notificadas aos usuários da CONTRATANTE, preferencialmente via sistema, ou seja, quando for executado o primeiro acesso pelo usuário através de senha.

2.1.3. As alterações e modificações de cunho legal, fiscal, trabalhista ou tributária impostas por órgãos governamentais serão introduzidas no(s) *Software(s)* no prazo determinado na legislação aplicável, salvo em situação excepcional.

2.1.3.1. Considerar-se-á situação excepcional quando não houver tempo suficiente para implementar as alterações e modificações legais

considerando a data de divulgação e o início de vigência das mesmas. Neste caso, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender as determinações legais até que o(s) *Software(s)* possa(m) ser atualizado(s), observado um prazo razoável previamente negociado entre as partes.

2.1.3.2. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implantação no(s) *Software(s)* serão efetuadas com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre cada matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão de sua inteira responsabilidade.

2.1.4. As **melhorias e novas funções** introduzidas pela CONTRATADA no(s) *Software(s)* serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, devidamente testadas e aprovadas, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão do(s) mesmo(s). Caberá a CONTRATANTE adotar a versão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento. Após este prazo, a CONTRATADA não estará mais obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

2.2. Suporte Técnico disponibilizado através de correio eletrônico (e-mail), fax, telefone, *site de internet* e visita técnica, prestado por pessoal treinado e capacitado para a execução dos serviços, a fim de solucionar dúvidas de caráter exclusivamente operacional dos usuários do(s) *Software(s)*.

2.2.1. O suporte técnico deverá apresentar solução dos problemas encontrados ou posicionar-se a respeito dos mesmos no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da notificação. Os problemas que envolvam prazos legais deverão ser priorizados sobre os demais, observado o disposto no subitem 2.1.3.

2.3. Serviços adicionais solicitados pela CONTRATANTE, mediante aprovação e orçamento prévios.

2.3.1. Por solicitação da CONTRATANTE, poderão ser realizadas alterações ou complementações no(s) *Software(s)*, visando adaptações às situações particulares, mediante aprovação de orçamento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DO USO DO SOFTWARE.

A CONTRATANTE é detentora de Licença de Uso do(s) *Software(s)* contratado(s) e não poderá cedê-la a terceiros, bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA, comprometendo-se, por intermédio de seus empregados, a mantê-la sob sua guarda.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO.

4.1. A CONTRATADA disponibilizará o suporte técnico de segundas as sextas-feiras e durante o horário **das 7:45hs às 18:00hs.**

4.2. A CONTRATADA poderá exigir o prévio cadastramento dos usuários como condição de acesso ao suporte operacional bem como, que os mesmos tenham recebido treinamento específico para operar o(s) *Software(s)*.

4.3. Caso haja necessidade de remessa à CONTRATADA de material para análise, nos casos em que esta não deu origem ao erro ou falha, o tempo gasto para a resolução de problemas será cobrado mediante apresentação de orçamento prévio à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSESSORIA OPERACIONAL.

5.1. Será considerada como **Assessoria Operacional** toda solicitação da CONTRATANTE referente à disponibilização, por parte da CONTRATADA, de um ou mais técnicos para atendimento, local ou remoto, de uma situação específica, não coberta pela garantia e manutenção do(s) próprio(s) *Software (s)* ou por qualquer dos demais serviços especificados neste contrato, bem como, defeitos ou falhas nos arquivos de dados do(s) *Software(s)*, caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamento.

5.1.1. Recuperações de processamento devido a erros operacionais por adoção de técnicas e de métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação, entre outras situações, estarão sujeitos a análises técnicas prévias, com consequentes orçamentos de custos determinados caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas.

6.1.2. Acompanhar e inteirar-se das mudanças na legislação pertinente aos serviços contratados, devendo implantá-los nas condições mencionadas no subitem 2.1.3 deste Contrato.

6.1.3. Executar os serviços contratados na sua sede, utilizando toda a sua infraestrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários, exceto quando for solicitada a presença de técnicos pela CONTRATANTE no local onde o(s) *Software(s)* estiver(em) instalado(s).

6.1.4. Fornecer Suporte Técnico e Assessoria Operacional nas condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta, através de equipe de profissionais capacitados e treinados para executar o objeto contratual.

6.1.5. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas com seus funcionários e/ou pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato.

- 6.1.6.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, tarifas, seguros, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
- 6.1.6.1.** Subentende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 6.1.6.2.** As despesas com salários/remuneração, hospedagem, alimentação e deslocamento de técnicos e/ou instrutores pertinentes ao serviço contratado correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.1.7.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE quanto a possíveis prejuízos ou danos, até o limite do valor correspondente ao valor total do contrato firmado, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.
- 6.1.8.** A CONTRATADA, em caso de mudança de equipamento(s), término de contrato ou rescisão contratual, se responsabilizará por gerar, sem custos adicionais, no prazo **máximo de 30 dias úteis**, arquivos texto para a exportação de todos os dados da CONTRATANTE para o(s) novo(s) sistema(s), informando o *layout* dos arquivos.
- 6.1.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.1.9.** Apresentar, quando vencidas, novas cópias das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.1.11.** Fornecer a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços, com a respectiva especialidade, números de telefones, e indicar 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) Coordenador e 02 (dois) Consultores Técnicos, que serão responsáveis pela prestação dos serviços contratados, com a juntada de cópia autenticada das respectivas CTP's (Carteiras de Trabalho e Previdência Social).
- 6.1.11.1.** Todas as alterações que ocorrerem na equipe indicada pela CONTRATADA deverão ser previamente e expressamente comunicadas à CONTRATANTE.
- 6.1.12.** Substituir no decorrer do contrato, por solicitação da CONTRATANTE, mediante notificação feita à CONTRATADA, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional, bem como quando não estiver prestando os serviços contratados a contento. Tal substituição deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais. Na substituição deverão ser apresentados todos os documentos do profissional requeridos no subitem 6.1.12 deste Contrato.
- 6.1.13.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.1.14. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

6.1.15. O prazo para execução do objeto solicitado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

7.1.2. Quando houver necessidade da presença do(s) técnico(s) da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá permitir livre acesso no local onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) sistema(s), a fim de possibilitar a realização dos serviços necessários, desde que acompanhado(s) por funcionário(s) da CONTRATANTE.

7.1.3. Esclarecer dúvidas quanto ao cumprimento do contrato à CONTRATADA.

7.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona do presente Contrato.

7.1.5.1. Quando da verificação de que o(s) *Software(s)* instalado(s) não atende(m) as especificações solicitadas neste contrato, a CONTRATADA será advertida, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima-Primeira.

7.1.6. Responsabilizar-se pelas atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o(s) *Software(s)*, objeto deste contrato, bem como pela realização de *backups* periódicos.

7.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção dos arquivos necessários e total segurança dos mesmos, bem como pelo pessoal habilitado a operar o(s) *Software (s)*, controle de qualidade das informações introduzidas e da aplicação da legislação vigente.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e outros utilitários necessários à execução do(s) *Software(s)*, em compatibilidade com este(s), que ficarão instalados em sua sede.

7.1.9. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, esta fiscalização ficará a cargo do Sr. Leandro Lair Lara, responsável pela fiscalização de contratos desta Farmácia, conforme Ordem de Serviço 10/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES.

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona, os seguintes valores:

8.1.1. Referente aos serviços de manutenção e atualização:

a) Software de folha de pagamento de ponto eletrônico: **R\$ 1.462,00** (Hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) mensais.

8.1.2. Referente aos serviços de suporte técnico e assessoria operacional:

a) **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais) por hora/manutenção, considerando 60 minutos.

8.1.2.1. Quando for solicitada a presença de técnico(s) da CONTRATADA, a contagem da hora/manutenção iniciará a partir da presença no local onde serão realizados os serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento **mensal pela manutenção/atualização** dos softwares (subitem 8.1.1) será faturado no final de cada mês, para pagamento até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.1.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início do período de manutenção/atualização até o final do primeiro mês, bem como, no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

9.2. A CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto contratado, o Sr. Alexandre Salvador Maineri, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para podermos efetuar o pagamento.

9.2.1. No caso de ausência do funcionário designado no item **9.2.**, torna-se responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, a Sra. Andressa Camazzola, Auxiliar de Departamento de Recursos Humanos.

9.3. O valor da **hora/manutenção** (subitem 8.1.2) para prestação de serviços de suporte técnico não contemplados no valor do subitem 9.1 ou de serviços adicionais será faturado no final de cada mês, após a conclusão dos mesmos, para pagamento até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado de relatório discriminado dos serviços realizados e concluídos, contendo o total das horas utilizadas, valor devido e assinatura do setor requisitante.

9.3.1. O valor do suporte técnico para serviços não inclusos na situação de manutenção e atualização do software somente será devido **a partir da utilização de 05 (cinco) horas mensais, não acumuláveis** considerando mês a mês.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016.

9.5. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

9.5.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

9.6. O primeiro pagamento mensal será efetuado após o recebimento do termo definitivo assinado pelo responsável do setor de Recursos Humanos.

9.7. Não haverá custo de implantação, treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE para operar o sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

10.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores mencionados nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 se dará **após 12 (doze) meses** de vigência do presente contrato, **pelo IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo).

10.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas conforme previsto na Lei 13.303/2016 e Lei Municipal nº 5.285, de Novembro de 1999.

11.1.1. Advertência escrita.

11.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, prestação dos serviços, e/ou pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal no prazo previsto neste contrato, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 11.1.7.

11.1.3. Pela recusa, atraso e/ou demora injustificados para início e/ou conclusão dos serviços contratados, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR ANUAL do contrato, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada as penas previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.7.

11.1.4. Pela entrega do objeto, inobservância das Cláusulas Contratuais, e/ou prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento), sobre o VALOR ANUAL do contrato, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Não ocorrendo a adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada as penas previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.7.

11.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento) sobre o VALOR ANUAL do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Não ocorrendo a adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada as penas previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.7.

11.1.6. Pelo atraso, recusa ou demora injustificados no atendimento aos chamados ou na resolução de problemas, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia, de atraso ou de demora, sobre o VALOR ANUAL do contrato, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Na reincidência de infração e/ou após o prazo, **poderá**, também ser rescindido o contrato e/ou imputada as penas previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.7.

11.1.7. Suspensão de 12 (doze) meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

11.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

12.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1. Acidentes que impliquem retardamento na execução, início e/ou conclusão dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

12.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

13.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

13.1.2. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

13.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

13.1.4. Quando do não cumprimento do disposto no subitem 6.1.9 da Cláusula Sexta deste Contrato pelo período superior a 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

13.1.5. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.

13.1.6. A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima-Primeira deste contrato.

13.1.7. Quando ocorrerem razões de interesse público.

13.1.8. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e vigorará por **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até o limite previsto pela Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, sendo que, no caso de ser acionada em qualquer juízo ou instância, responderá a CONTRATADA isoladamente por demandas que lhes movam seus empregados, terceiros relacionados aos seus serviços e órgãos públicos fiscalizadores das condições laborais dos empregados.

15.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 02 de maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 06/05/2025 14:01:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FARMÁCIA DO IPAM S/A

SANTA CATARINA
INFORMÁTICA
LTDA:8292316000017
7
Assinado de forma digital por
SANTA CATARINA INFORMÁTICA
LTDA:82923160000177
Dados: 2025.05.06 11:38:21
-03'00'

SANTA CATARINA INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
IVONETE MELETTI COUSSEAU
Data: 06/05/2025 15:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
C.I.

 Documento assinado digitalmente
LEANDRO LAIR LARA
Data: 06/05/2025 15:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
C.I.

ANEXO I DO CONTRATO Nº 06/2025

DESIGNAÇÃO

Processo nº: 07/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação 04/2025
Objeto: Contratação de empresa para serviços de licença de uso e manutenção de software de folha de pagamento e ponto eletrônico.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara., matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

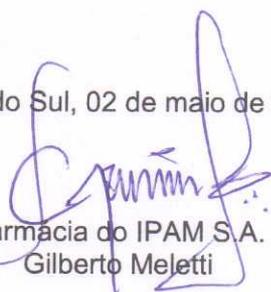
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 02 de maio de 2025.


Farmácia do IPAM S.A.
Gilberto Meletti


Leandro Lair Lara

Cientes em: 02 / 05 / 2025